



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 016

## LIVRO DE DECRETOS

= D E C R E T O N° 1.524 =

### DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES NO INÍCIO DO ANO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### D E C R E T A :

I - Da classificação de Professor I;

Artigo 1º - Os Professores dessa faixa deverão apresentar seus documentos no Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal até o dia 23 de janeiro do ano letivo.

Artigo 2º - A classificação final resultará da soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço prestado.

Artigo 3º - Para efeito dos artigos antecedentes obedece-se-a a seguinte tabela:

I - a) tempo de serviço, como efetivo no cargo de professor municipal: dez (10) pontos por ano;  
b) a contagem dos pontos referentes ao último ano letivo será de 0,10 (dez centésimos) de pontos por dia lecionado, sendo descontados faltas e licenças.

II - Cursos de Nível de Segundo Grau:

a) especialização: 25 (vinte e cinco) pontos até o máximo de 75 (setenta e cinco) pontos;  
b) aperfeiçoamento: 12,50 (doze inteiros e cinquenta centésimos) pontos - único;  
c) atualização: com duração mínima de trinta (30) horas: 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) pontos, até o máximo de 7,50 (sete inteiros e cinquenta centésimos) pontos;  
d) expansão cultural, com duração mínima de trinta (30) horas: 2,50 (dois inteiros e cinquenta



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 017

## LIVRO DE DECRETOS

centésimos) pontos, até o máximo de 7,50 (sete inteiros e cinquenta centésimos) pontos.

III - Cursos em nível de Terceiro Grau:

- a) licenciatura plena em Pedagogia: 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos;
- b) licenciatura curta em Pedagogia: 125,00 (cento e vinte e cinco) pontos;
- c) outras licenciaturas: 50,00 (cinquenta) pontos por licenciatura.

Artigo 4º - Somente serão computados os pontos dos cursos de atualização ou expansão cultural nos últimos cinco (5) anos.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 23 de janeiro de 1978

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 23 de janeiro de 1978 .

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=